



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.438 / ANO VII / 02 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2015

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS ..... 1

## DECRETOS

### DECRETO Nº 9.626, de 30/12/2014

Fixa a tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XVI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 7.018, de 18 de novembro de 2002,

#### DECRETA

Art. 1º. A tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa é fixada em **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 30 de dezembro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 9.632, de 05/01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 0050265/2015

#### RESOLVE

EXONERAR, a partir desta data, ANTONIO METENICK, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Subprefeito do Distrito de Uvaia, Nível CC 13, do Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 9.630, de 05/01/2015

Define regras para manter a execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o 1º semestre do exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado (Lei Complementar 101/2000),

#### DECRETA

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações de Direito Privado, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista obedecerão rigorosamente as disposições deste Decreto visando manter a execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o 1º semestre do exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Serão adotadas medidas de limitação da despesa pública mediante:

- I. Limitação de empenho;
- II. Restrição Orçamentária;
- III. Controle das compras.

Art. 3º. As limitações de empenho abrangem as seguintes despesas que forem custeadas com recursos da Fonte Livre (000):

- I. serviços com maquinários, equipamentos, caminhões, veículos e demais unidades da Frota Municipal;
- II. manutenção da frota (peças, combustíveis e serviços);
- III. demais atividades que não estiverem excepcionadas na forma deste artigo 4º deste decreto.

Art. 4º. As limitações de empenho não abrangem as despesas relacionadas a:

- I. Ações e Serviços Públicos de Saúde, que forem custeadas com recursos vinculados das Fontes 303, (com observância ao limite constitucional), 495, 497 e demais fontes vinculadas à saúde (com observância ao limite da transferência vinculada as referidas fontes);
- II. Atividades com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, que forem custeadas com recursos vinculados das Fontes 101, 102, 103, 104 (com observância ao limite constitucional) e demais fontes vinculadas à educação;
- III. vencimento básico e as vantagens de caráter pessoal do quadro do funcionalismo;
- IV. subsídio dos agentes políticos;
- V. encargos previdenciários decorrentes da folha de pagamento e a contribuição ao PASEP;
- VI. juros da dívida pública municipal;
- VII. amortização da dívida pública municipal;
- VIII. convênios que estão em execução de acordo com o prazo de vigência;
- IX. despesas de caráter emergencial ou excepcional, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

- I. Os procedimentos licitatórios visando a aquisição ou locação de bens e a contratação de serviços de terceiros pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, para valores acima de R\$ 8.000,00 (oto mil reais), somente ocorrerá com a autorização expressa do Prefeito Municipal antes do início do processo de licitação;
- II. proibido o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais ou municipais;
- III. o uso de veículo da frota oficial do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito dar-se-á somente com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- IV. não estão autorizadas a realização de serviço em jornada extraordinária os empregados públicos municipais em Funções de Gratificadas denominadas pelos símbolos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 250º do nível 16, e aos demais empregados somente com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- V. não está autorizada:
  - a) criação de novas despesas no Município, com exceção das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
  - b) contratações de empregados efetivos, comissionados ou em regime especial sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
  - c) contratações de estagiários sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
  - d) afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais ou estaduais sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
  - e) concessão de diárias e adiantamento de viagens sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
  - f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição sem autorização expressa do Prefeito Municipal;
  - g) realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos de interesse do Município;
  - h) participação em congressos, cursos para treinamento de servidores e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para fora do município sem autorização expressa do Prefeito Municipal;
  - i) realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos (vinculados) para seu custeio sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
  - j) cessão de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais sem anuência do Prefeito Municipal;
  - k) aquisição de bens móveis permanentes;
- VI. contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;
- VII. suspensão de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;
- VIII. suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município devem:

- I. intensificar o controle da frota de veículos municipais, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
- II. exercer o máximo controle e racionalização do uso de materiais de expediente e de informática, visando sua economia;
- III. controlar rigorosamente o uso de linhas telefônicas e promover a inativação de linhas excedentes;
- IV. promover a redução de despesas com telefonia celular;
- V. adotar outras medidas não listadas neste Decreto, mas que possam contribuir para a redução da despesa.

Art. 6º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Presidentes de Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas o estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º. Todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal, sem exceção, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação às disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos e os órgãos correlatos das entidades da Administração Indireta ficam obrigadas a controlar os novos contratos de estágio remunerado a no máximo 50% (cinquenta por cento) do contingente aplicado no 1º semestre do exercício de 2014 e conforme proposta das Secretarias.

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá a readequação e exoneração de empregados em comissão.

Art. 10. As medidas restritivas previstas neste Decreto tem vigência até 30 de junho de 2015.

Art. 11. Atendidos o excepcional interesse público e a imperiosa necessidade do serviço e desde que minuciosamente justificados por meio de expediente escrito e protocolado no protocolo geral, o Prefeito Municipal poderá autorizar a despesa em caráter extraordinário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 9.411, de 10/11/2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 9.631, de 05/01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 0050248/2015,

#### RESOLVE

EXONERAR, a partir de 06 de janeiro de 2015, PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



